

II - para a dimensão individual (pela média dos pontos atribuídos para cada item da avaliação):

- a) a média dos pontos atribuídos à avaliação individual do servidor; e
b) a média dos pontos atribuídos pelo avaliador do gestor.

Seção IV

Da Mensuração da Dimensão Institucional

Art. 17. Para a obtenção da nota final do desempenho, a dimensão institucional corresponderá ao máximo de 60% (sessenta por cento) do total máximo de pontos possíveis na escala de 100 (cem) pontos.

Seção V

Da Mensuração da Dimensão Individual

Art. 18. Para obtenção da nota final do desempenho, a dimensão individual corresponderá ao máximo de 40% (quarenta por cento) do total máximo de pontos possíveis na escala de 100 (cem) pontos.

Seção VI

Da Fixação dos Valores por Ponto

Art. 19. A avaliação de desempenho, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho em Saúde (GDS), terá um limite máximo de 100 (cem) pontos e mínimo de 10 (dez) pontos por servidor, ficando os valores de cada ponto fixado em:

- I - para os cargos cujo provimento exige graduação em ensino superior: R\$ 14,35 (quatorze reais e trinta e cinco centavos);
II - para os cargos com escolaridade de nível médio: 70% (setenta por cento) em relação aos cargos com escolaridade de nível superior; e
III - para os cargos com escolaridade de nível fundamental: 70% (setenta por cento) em relação aos cargos com escolaridade de nível médio.

§ 1º Os valores por ponto serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Do limite total de pontos da avaliação de desempenho, previsto no caput, 60% (sessenta por cento) são destinados à avaliação institucional e 40% (quarenta por cento) para a avaliação individual.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

Da Avaliação dos Servidores Afastados ou Licenciados

Art. 20. Os servidores afastados ou licenciados serão avaliados na seguinte forma:

- I - se o servidor estiver presente no quadrimestre, no mínimo por 3 (três) meses, participará do processo de avaliação e serão consideradas as pontuações das avaliações referentes à dimensão individual e institucional;
II - se o servidor estiver presente no quadrimestre por um período menor que 3 (três) meses, não participará do processo de avaliação e será considerada a pontuação da última avaliação da dimensão institucional até a participação em novo processo de avaliação;
III - se o servidor estiver presente no quadrimestre por um período menor que 3 (três) meses e não tiver participado de nenhum processo de avaliação, não participará do processo de avaliação do referido quadrimestre e não será efetivado o pagamento da Gratificação.

Seção II

Dos Instrumentais de Avaliação

Art. 21. Para a realização da avaliação de desempenho, serão utilizados instrumentos de avaliação com seus respectivos fatores produzidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, a serem aprovados pelo Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP).

Seção III

Da base de Cálculo da Avaliação

Art. 22. Para cálculo da Gratificação de Desempenho em Saúde (GDS) nas dimensões institucional e individual, considerar-se-á o seguinte:

- I - o valor total da avaliação institucional será obtido através da soma dos conceitos das metas dividido pelo número de metas;
II - o valor total da avaliação individual será obtido através da soma dos conceitos das avaliações dos gestores e seus pares, dividido pelo número de itens, estabelecidos no instrumento de avaliação;
III - o resultado final da avaliação será obtido através da soma da avaliação institucional e da avaliação individual.

Seção IV

Do Prazo de Realização, Apuração e Resultado Final da Avaliação

Art. 23. O prazo para realização, apuração e resultado final da avaliação de desempenho será de, no máximo, 10 (dez) dias, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao período relativo à aplicação do processo anterior de avaliação das metas.

Seção V

Das Medidas Decorrentes da Avaliação

Art. 24. Os resultados da avaliação de desempenho servirão de subsídios para:

- I - pagamento da Gratificação de Desempenho em Saúde (GDS);
II - programas de treinamento e desenvolvimento profissional;
III - realocação de pessoal; e
IV - outros mecanismos de valorização profissional.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 25. O pagamento da Gratificação de Desempenho em Saúde (GDS) será mensal e ocorrerá nos quatro meses subsequentes à realização da avaliação de desempenho institucional e individual.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação levará em conta o desempenho do servidor no processo avaliativo e corresponderá ao somatório do total de pontos obtidos pelo servidor nas avaliações de desempenho institucional e individual.

CAPÍTULO VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 26. Os servidores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), submetidos ao processo de avaliação, poderão interpor recurso questionando o resultado final da avaliação.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 8 (oito) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final da avaliação de desempenho.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no protocolo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), no prazo previsto no parágrafo anterior, direcionado à Comissão de Avaliação de Desempenho, que analisará e encaminhará os autos ao Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP), a quem competirá julgar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Gratificação de Desempenho em Saúde (GDS) é devida a todos os servidores, ainda que de outro órgão e/ou entidade, cedidos ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP) e aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, quando em exercício no respectivo Instituto, observando, neste caso, a graduação exigida para o cargo.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.656, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Concede Pensão Especial Militar em favor de TATIANE MENINEA RODRIGUES ANDRADE, JOÃO TIAGO RODRIGUES ANDRADE, JASMIM RODRIGUES ANDRADE e JULIA LUISA RODRIGUES ANDRADE, viúva e filhos, respectivamente, do ex-BM JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/1314581,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor TATIANE MENINEA RODRIGUES ANDRADE, JOÃO TIAGO RODRIGUES ANDRADE, JASMIM RODRIGUES ANDRADE e JULIA LUISA RODRIGUES ANDRADE viúva e filhos, respectivamente, do ex-BM JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE, falecido em 13 de março de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício da atividade militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a TATIANE MENINEA RODRIGUES ANDRADE, 25% (vinte e cinco por cento) a JOÃO TIAGO RODRIGUES ANDRADE, 25% (vinte e cinco por cento) a JASMIM RODRIGUES ANDRADE e 25% (vinte e cinco por cento) a JULIA LUISA RODRIGUES ANDRADE, a contar de 13 de março de 2021.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem "jus" à cota-parte da Pensão Especial Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Subtenente BM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 1.100,00
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.100,00
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%).....	R\$ 440,00
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....	R\$ 660,00
Provento Mensal.....	R\$ 3.300,00

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1212824

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL PORTARIA Nº 014-2025 SECEX/CAL

O Secretário-Executivo do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso III da cláusula 14 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do Contrato de Consórciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 03/2023- Presidência, bem como nos termos do art. 7º, incisos I, II, III do caput e seu § 1º; do art. 8º, §§ 1º, 2º e 5º; todos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e de acordo com o art. 3º, caput e seu § 2º, c/c com o caput do art. 4º, com o caput e §§ 1º e 2º do art. 5º, e com o art. 10, incisos I, II e III do caput, todos do Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, resolve: